



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 36.061

RETIRADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 673

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo e S.11-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

Arquive-se

Olivero
Diretor

07/11/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 36.061
011

Matéria: <i>PLC nº. 673</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maurício</i> Diretora Legislativa 02/07/02		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

ofício SMPMA 156/02 (Nº. 16)
à Consultoria Jurídica

W. Maurício
DIRETORA LEGISLATIVA
13/08/2002.



PUBLICAÇÃO Fábica
05/07/2002

PP 910/02

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO

030007 02 01 23 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
[Signature]
Presidente
02/07/2002

RETIRADO
[Signature]
Presidente
05/11/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 673

(Francisco de Assis Poço)

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo e S.11-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Bairro Corrupira e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 381.400,00m² (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos metros quadrados), integrante dos Setores S.9-Uso Recreativo e S.11-Uso Estritamente Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.5-Uso Residencial Popular, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Inicia na divisa do CONDOMÍNIO SANTA ROSA com a faixa da Estrada de Ferro da FEPASA; daí segue acompanhando a divisa com a Estrada de Ferro, em linha sinuosa; daí deflete à direita e segue à jusante, pelo córrego, numa distância de 684,76 metros, confrontando com AGNALDO DE OLIVEIRA e JOSÉ EDUARDO DOMENICO; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 613,23 metros, confrontando com o Loteamento BOSQUES DE CORRUPIRA; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 312,86 metros; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 272,89 metros, confrontando com o CONDOMÍNIO SANTA ROSA, até encontrar o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 381.400,00 metros quadrados.

Art. 2º. A área indicada no art. 1º. passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).

[Signature]

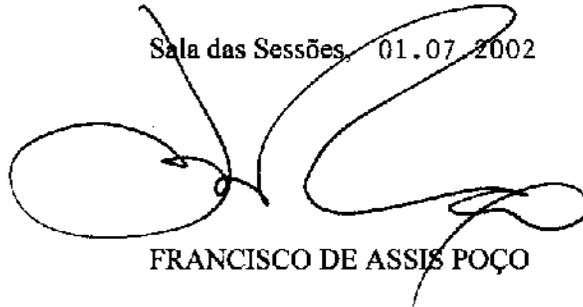


(PLC nº. 673 - fls. 2)

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

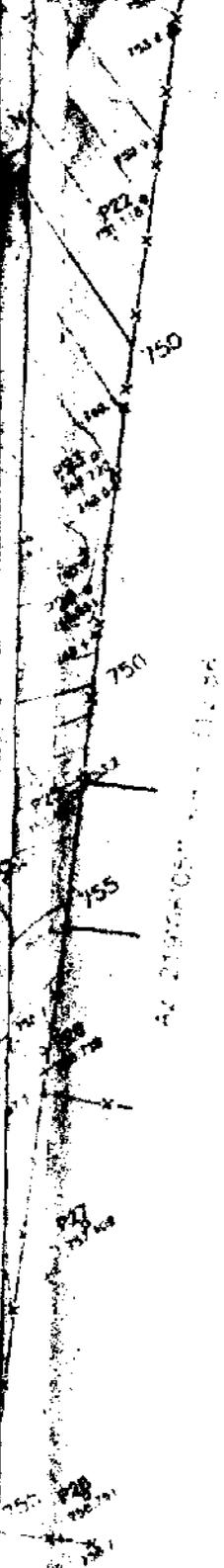
Sala das Sessões, 01.07.2002



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Il. 05
proc. 36.061
RM

CONDOMINIO SANTA ROSA



Mat 744 1230

2013-11-13



(PLC nº. 673 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo ressetorizar a área mencionada para poder ser utilizada como habitacional popular.

A área de abrangência deste projeto encontra-se no vetor de crescimento natural da cidade, ou seja, dará condições de construção de novas unidades habitacionais, além de não interferir na preservação dos recursos naturais.

Vale ressaltar que a área contígua a esta é de propriedade da Municipalidade e a FUMAS já desenvolve projeto para unidades habitacionais no local.

Informamos, ainda, que ela não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental e não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto Municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual nº. 11, de 08 de março de 1983).

Podemos ainda afirmar, como se pode observar na planta anexa, que as sua situação e sua topografia são extremamente favoráveis à implantação de unidades habitacionais em condições dignas e organizadas ao cidadão jundiaiense.

Contamos, pois, com sua aprovação pelos nobres Pares.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.125/02**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 673, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, (PROCESSO Nº 36.061), que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo e S.11-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana, área situada no Bairro Corrupira.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar de S.9-Uso Recreativo e S.11-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e incluir na Macrozona Urbana, área situada no Bairro Corrupira, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 5.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito¹, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso; e, na ausência de lei local, informar sobre:

- I - adensamento populacional;**
- II - equipamentos urbanos e comunitários;**
- III - uso e ocupação do solo;**
- IV - valorização imobiliária;**
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;**
- VI - ventilação e iluminação, e**
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.**

¹ Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.

2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;

3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;

4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de julho de 2002.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 36.061

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7/8).

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
03/07/2002

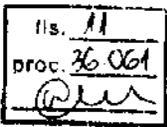
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
03/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.02.51
proc. 36.061

Em 03 de julho de 2002

Ilmo. Sr.

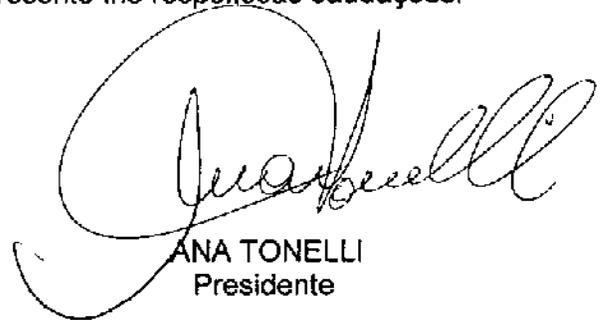
Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.125/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 673, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo e S.11-Usó Estritamente Agrícola para S.5-Usó Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome:	<i>Marisa Rodrigues Franco</i>
Identidade:	<i>29.19.515.494</i>
Em 04/07/2002.	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 36.061
[Signature]

Of. PR 07.02.51
proc. 36.061

Em 03 de julho de 2002

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.125/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 673, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.9-Usos Recreativos e S.11-Usos Estritamente Agrícolas para S.5-Usos Residenciais Populares, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudação.

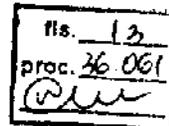
[Handwritten Signature]
ANA TONELLI
Presidente

Recebi,
ass.: *[Handwritten Signature]*
Nome:
Identidade:
Em 04/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.02.51
proc. 36.061

Em 03 de julho de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.125/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 673, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.9-Usos Recreativos e S.11-Usos Estritamente Agrícolas para S.5-Usos Residenciais Populares, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudação.

Recobi.
ass.: <i>Luciane</i>
Nome:
Identidade:
Em 04/07/02


ANA TONELLI
Presidente

EXPEDIENTE

18. 14
Proc. 36.061

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

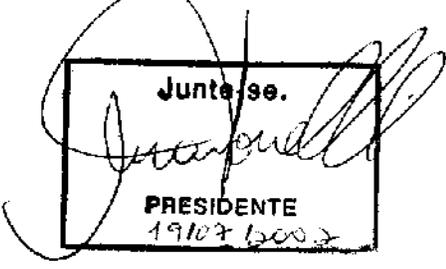
036255

Jul 07 19 E 10 12
Ofício COMDEMA 094/2002

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 17 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Junte-se.

PRESIDENTE
19/07/2002

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o **Projeto de Lei Complementar nº 673**, do Vereador **Francisco de Assis Poço**, que ressetoriza de **S9 – Uso Recreativo e S11 – Uso Estritamente Agrícola**, para **S5 – Uso Residencial Popular**, área situada no **Bairro Corrupira**, exarou **parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do **Conselho**, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade**, pela **concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente

A
ANA VICENTINA TONELLI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

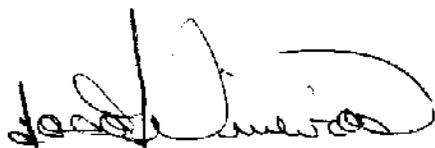
Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 673 da Câmara Municipal de Jundiaí

Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 673 apresentado pelo Vereador Francisco de Assis Poço ,que ressetoriza de S.9(Uso Recreativo) e S.11(Uso Estritamente Agrícola para Setor S.5(Uso Residencial Popular), em área situada no Bairro Corrupira ,com a finalidade de poder ser utilizada como habitacional popular ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança(EIV),Estudo de Impacto Ambiental , estudos da malha viária com as implicações no tráfego das vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

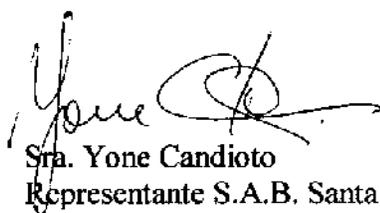
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão .

Atenciosamente

Jundiaí , 10 Julho de 2002.



Engº João Viveiros
Representante do D.A.E.



Sra. Yone Candioto
Representante S.A.B. Santa Clara



Engº Luiz Claudio Franceschinelli
Representante da A.E.J.- Jundiaí



Sra. Ana de Fátima Cruz
Representante S.A.B. do Castanho

EXPEDIENTE

fls. 16
proc. 36.061
W

Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente



Cidade do Novo Seco
Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul DE JUNDIAÍ
Fone: (011)7392-8877 R.1321 - FAX: (011)7392-5405

036420

860 02 09 3 5 41

Ofício SMPMA 156/02

Jundiáí, 08 de Agosto de 2002.

Ref. Of. PR 07.02.51

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao solicitado através do ofício em epígrafe, referente ao Despacho nº 1.125/02 da Consultoria Jurídica dessa Edilidade, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 673, temos a esclarecer o que segue:

De início cumpre-nos informar que, apenas com os dados fornecidos, torna-se inviável a localização da área mencionada na propositura, para que possa subsidiar uma detalhada explanação de ordem técnica, em que pese esta Municipalidade posicionar-se desfavoravelmente a ressetorização de área, em especial, nesse momento, face ao atual desenvolvimento de novo plano diretor.

Cumpre-nos informar ainda que, em vista do contido na proposição, não é o caso de se promover a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Vizinhança, principalmente por tratar-se de uma área pontual e não de uma ressetorização proveniente de um estudo de desenvolvimento de uma macro-região.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
12 10 02

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí
N E S T A



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.198**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 673, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, (PROCESSO Nº 36.061), que ressetoriza ,de S.9-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e Inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

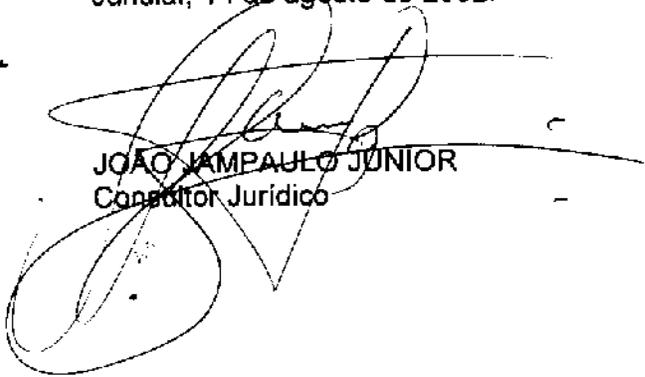
Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 -, para ressetorizar, de S.9-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e incluir na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.

Este órgão técnico, através do Despacho 1.125/02, de fls. 7/8, solicitou a oitiva da Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente; da Comissão do Plano Diretor; do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da DAE S/A – águas e esgotos.

Às fls. 14/15 encontra-se encartada a resposta do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e às fls. 16 da Secretaria Municipal de Planejamento e do Meio Ambiente. **Assim, mister se faz aguardar o recebimento das respostas da Comissão do Plano Diretor e da DAE S/A.**

Face o exposto, antes de esta Consultoria apresentar outra manifestação relativamente ao feito, sugerimos à Presidência da Casa determinar que o projeto de lei complementar seja arquivado na Secretaria da Casa, enquanto se aguarda o recebimento da oitiva dos órgãos consultados. Outrossim, com as respectivas respostas, nos termos do item 4 de nosso despacho, deverá o feito ser submetido à competente audiência pública, e, após, reencaminhado para este órgão técnico para análise jurídica.

Jundiaí, 14 de agosto de 2002.

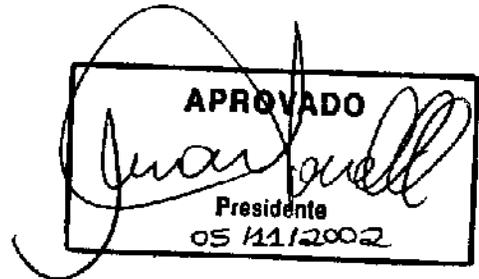

JOÃO AMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.634

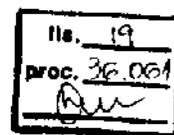
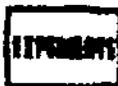
RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 673, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo e S.11-Uso Estritamente Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Corrupira.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 673, de minha autoria.

Sala das Sessões, 05/11/02

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2002/2004

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício CPD 07 / 2003

038014 03 12 4 46

PROFESSOR GERAL

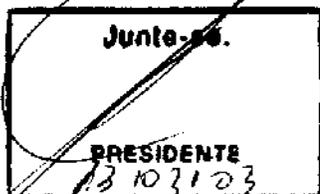
Exmo. Sr.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., o parecer da Comissão do Plano Diretor ao Projeto de Lei Complementar nº 673, que ressetoriza de setor S-9 – Uso Recreativo e S-11 – Uso Estritamente Agrícola para S-5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Corrupira.

Inicialmente ressaltamos a importância da revisão e atualização da Lei Complementar nº 224 / 96 (Plano Diretor) e a adequação das legislações de uso e ocupação do solo, sendo estas da Lei nº 2507 / 81 (Plano Diretor Físico – Territorial) e as Leis complementares nº 221 / 96 (Zoneamento Urbano e Rural) e nº 222 / 96 (Parcelamento de Solo), a fim de que seja garantida efetivamente a proteção dos recursos naturais e do patrimônio cultural, e assegurada à qualidade de vida da população, através de um correto ordenamento urbano e de estabelecimento de medidas para o desenvolvimento sócio econômico, princípios que atendam a um projeto de desenvolvimento sustentável para a cidade.

Referente a área em questão, esta Comissão deliberou parecer **desfavorável** a tal propositura, haja vista a necessidade da concentração de esforços para a revisão e aprovação do Novo Plano Diretor.

Reiteramos nosso apressado à V. Exa., despedimo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos



Atenciosamente

(Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI)
Presidente da Comissão do Plano Diretor

Exmo. Sr.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA